EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 04/93 – DE 30 DE MARÇO DE 1993.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Artigo 1º - Os artigos 12, § 3º, 18, § 6º, 31, §2º, 35, 41, § 2º, 60, IX e 79 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 –
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

I – pela maioria absoluta de seus membros;
II – pelo seu Presidente;
III – pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Artigo 31 –
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e por maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

Artigo 35 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito;
III – de cidadão, mediante iniciativa popular, assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

Artigo 41 –
§ 2º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

Artigo 60 –
IX – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Artigo 79 – Ao cônjuge sobrevivente de servidor efetivo,será assegurada pensão mensal, idêntica aos vencimentos que seriam percebidos pelo de cujus, se, em atividade, compensando-se os valores pagos pela Previdência Social, se for o caso.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 04/93 – DE 30 DE MARÇO DE 1993.

= fl. 02 =

Artigo 2º - Fica suprimida a palavra "Chefe do Executivo" dos artigos 21, § 1º, inciso III, § 4º, inciso I e 24, e, "Prefeito" do artigo 28, XIII.

Artigo 3º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 26, com renumeração dos subseqüentes, passando o artigo 25 a ser acrescido do seguinte:

VII – propor ação direta de inconstitucionalidade.

Artigo 4º - Fica revogado o inciso XVII do artigo 28, renumerando-se os seguintes.

Artigo 5º - Fica Suprimido o § 5º do artigo 77.

Artigo 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 30 de março de 1993.

JOSÉ PEREIRA MAROTTO
= Presidente =

VALDELICE PINTO DA SILVA
= Vice-Presidente =

VALTER ZANON
= 1º Secretário =

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

AIDÊ CONCEIÇÃO XAVIER TAVARES
= Coordenadora Administrativa =

CM n.º 27/1993

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL